



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.323ª sessão da 2ª Câmara realizada em 27 de setembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Antônio Carlos Diniz Murta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002779872-60 - Autuado: ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010155941-90 (ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) e 40.010155961-76 (JOSEFINA KALIL - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo conselheiro Wertson Brasil de Souza, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 04/10/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Antônio César Ribeiro, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, quanto ao mérito, a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora) julgava parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências de ICMS e Multa de Revalidação relativas à apuração de entradas desacobertas de mercadorias sujeitas à tributação normal, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG e o Conselheiro Antônio César Ribeiro julgava improcedente o lançamento. Pela Impugnante Alo Kids Comércio de Artigos Infantis Ltda., sustentou oralmente o Dr. Fábio Coelho Mollo Tavares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

- PTA nº. 01.002786639-05 - Autuado: ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156025-08 (ALO KIDS COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) e 40.010156022-73 (JOSEFINA KALIL - Procurador: MARCELO DA SILVA PRADO) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo conselheiro Wertson Brasil de Souza, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 04/10/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Antônio César Ribeiro, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, quanto ao mérito, a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora) julgava parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências de ICMS e Multa de Revalidação relativas à apuração de entradas desacobertas de mercadorias sujeitas à tributação normal, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG e o Conselheiro Antônio César Ribeiro julgava improcedente o lançamento. Pela Impugnante Alo Kids Comércio de Artigos Infantis Ltda., sustentou oralmente o Dr. Fábio Coelho Mollo Tavares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

- PTA nº. 16.001671048-76 - Requerente: LEONARDO CUNHA FIGUEIREDO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154984-09 (LEONARDO CUNHA FIGUEIREDO LTDA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 23.569/23/2ª.

- PTA nº. 16.001671073-52 - Requerente: LEONARDO CUNHA FIGUEIREDO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154985-73 (LEONARDO CUNHA FIGUEIREDO LTDA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 23.570/23/2ª.

- PTA nº. 01.002823725-29 - Autuado: PRISCILLA REIS CARVALHO MIRANDA LTDA - Impugnação

nº(s): 40.010156240-56 (PRISCILLA REIS CARVALHO MIRANDA LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.571/23/2ª.

- PTA nº. 01.001938786-81 - Autuado: DERMON DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153799-31 (ANDRE LUIZ FERNANDES COELHO - Procurador: João Henrique Galvão /Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar a correção do erro no tocante a atribuição do rito processual, tendo em vista que o PTA, nos termos do art. 150, inciso II, alínea "a", do RPTA, enquadra-se no rito sumário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir o contabilista André Luiz Fernandes Coelho do polo passivo da obrigação tributária. Pelo Impugnante, sustentou oralmente o Dr. João Henrique Galvão e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

ACÓRDÃO: 23.568/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG